

## O DIREITO AMBIENTAL COMO FORMA DE AMPARO A TODA SOCIEDADE

Lucas Cesar Bonato Rós; Maria Helena Pereira Mirante; Fabio Ferreira Morong.

Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, Presidente Prudente, SP. E-mail: lucas.b\_ros@hotmail.com; madelainy1361@hotmail.com; fabiomorong@hotmail.com

### RESUMO

A temática sobre o Direito Ambiental como forma de amparo a toda sociedade, está raizada em um mesmo panorama e contextualizações sociais em que traz como posse no desenvolvimento humano em aprofundar no entendimento e na análise, sobre a atuação da Geografia, como ferramenta de trabalho para o Direito Ambiental, na difícil e constante batalha em defesa do meio ambiente, visto que, o Direito Ambiental, procura regulamentar a relação do homem com o meio ambiente e o alcance jurídico no processo da categorização jurídica da realidade geográfica brasileira, compreendendo os fatores prejudiciais a sociedade à um resultado, como forma de reverter a problematização, à educação ambiental como resposta de toda a complexidade.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental, Geografia, Sociedade.

**TITLE: ENVIRONMENTAL LAW AS A FORM OF RIGHT TO ANY SOCIETY.**

### ABSTRACT

The theme of Environmental Law as a form of support to all society, is rooted in a same panorama and social contextualizations in which it brings as a possession in human development to deepen in the understanding and analysis, on the performance of Geography, as a work tool for the Environmental Law, in the difficult and constant battle in defense of the environment, since, Environmental Law, seeks to regulate the relation of the man with the environment and the legal scope in the process of the juridical categorization of the Brazilian geographic reality, including the harmful factors the society to a result, as a way of reversing the problematization, to environmental education as a response of all complexity.

**Keywords:** Environmental Law, Geography, Society.

## INTRODUÇÃO

A doutrina jurídica vem desempenhando um papel importante dentro de cada ramo do direito, desde a elaboração das normas até a sua sistematização, interpretação e sua aplicação. No Direito Ambiental não é um processo diferente, pelo fato que, o Direito atua com rigor no estudo das leis que tratam a relação humana com o espaço que o cerca.

No estudo de Direito Ambiental, encontramos diversos princípios que o definem, juntamente com os seus elementos constitutivos que influenciam na elaboração, interpretação da aplicação da norma jurídica. Visto que, o direito correlacionado com a norma jurídica permite, condiciona ou proíbe certas condutas, com base nos entendimentos jurídicos que os cercam. Essas proibições, impossibilitam o homem de praticar meios não favoráveis contra o meio ambiente, evitando problemas que, de uma maneira geral, envolvem toda a sociedade (FARIAS, 2005).

A situação do meio ambiente é crítica, visto que, com a sede do ser humano que obviamente planeja viver com qualidade de vida, e de meios menos árduos, significando não estar atento aos recursos essenciais para nossa sobrevivência como ar puro, natureza, recursos hídricos etc., sendo que, do verde damos espaço a construção de estradas modernas, shopping centers, fabricas, edifícios etc. Tais mudanças acarretam impactos que podem ter consequências desastrosas, dependendo do grau da “irresponsabilidade” utilizada em seu planejamento e construção. É necessário por parte do poder público a conscientização da sociedade buscando a preservação do meio ambiente (CUNHA, 2012).

Realizando uma leitura da Lei nº 9.795/99, podemos compreender em seu 1º artigo que:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999)

Percebeu-se através de dados exposto, um contexto, em que a humanidade deve se unir e lutar para que, o meio ambiente seja preservado. Na ideia de Brandão (1995), nas pequenas palavras, traz o seguinte traçado, em que, à sensibilidade acarreta expectativas modernas e semelhanças de seriedade com o hoje e o amanhã, não apenas das gerações humanas, mas todos os seres vivos.

## METODOLOGIA

Espera-se, propor conseguir um reforço à discussão sobre Direito Ambiental e o envolvimento problemático do Direito à Sociedade. No acréscimo do conteúdo, a propósito, dos contornos dos conhecimentos da ciência, sobre o embasamento nas relações humanas e físicas, de modo explícita, clara, inteligível e funcional. Para a formulação do artigo virar individualizado, específico e inconfundível.

## DISCUSSÃO

A indagação em torno da Educação Ambiental que tem o dever de se tornar uma prática social, sempre com o intuito de preservar a nossa grande riqueza, o meio ambiente. Não basta que leis sejam criadas, para denunciar os estragos feitos pelo homem na natureza e sim, é necessário um processo educativo, com a participação da sociedade trazendo benefícios para a preservação do meio ambiente.

Tem como objetivo a educação ambiental, auxiliar na formação e na conscientização do cidadão, a participação da comunidade na busca de um ambiente sustentável que deva ser uma

“obrigação” de todos, sejam eles crianças, jovens, adultos e idosos, pois a natureza infelizmente está perdendo espaço sendo devastadas pelas novas tecnologias e cenários urbanos.

Segundo Dias (2009, p. 1):

A construção pelos seres humanos de um espaço próprio de vivência, diferente do natural, se deu sempre à revelia e com a modificação do ambiente natural. Assim, o ser humano, para sua sobrevivência, de um modo ou de outro, sempre modificou o ambiente natural.

Nesse contexto, em que a evolução não trouxe benefícios para a sociedade, além dos fatos que não são condizentes com a realidade. Observamos, diariamente nos meios de comunicação que grandes inovações acarretaram resultados satisfatórios. Porém, em consequência desses múltiplos avanços, vieram também os prejuízos e os desequilíbrios ao meio ambiente, que o tornaram uma preocupação mundial, o qual, vem sendo discutida frequentemente por vários países.

Certamente a aprendizagem seria o meio mais eficaz, trazendo para as pessoas situações da vida real, sempre com o objetivo de demonstrar que, se preservarmos os recursos que nos são ofertados de forma gratuita, teremos benefícios para todos e por tempo indeterminado.

Ao implementarmos a educação ambiental nas escolas, contribuímos para construção de valores voltados a preservação do meio ambiente, construindo a representação da realidade e passariam a agir de forma perspicaz na pratica de seus atos individuais e coletivos no meio em que vivem.

Nesse viés, para deixar explícito a contextualização de Fernandes, Cerioli e Caldart (2004, p.52), em que: “a escola precisa desenvolver um projeto educativo contextualizado, que trabalhe a produção do conhecimento a partir de questões relevantes para intervenção social nesta realidade”.

Espera-se a ciência e a importância dentro da escola para o desenvolvimento de diversas habilidades para que o ser humano possa viver em sociedade, é necessário reconhecer que, a educação ambiental contribui significativamente para formação do cidadão que visa a preservação do meio ambiente onde possa ter soluções tanto para si, quanto para sua família e para toda sociedade.

Compreendemos que, o meio ambiente é fundamental para a preservação da sobrevivência do homem no planeta, porém o desejo do homem capitalista faz que, o mesmo tome atitudes inconsequentes quando o assunto em referência é a exploração do meio natural.

Dorst, em uma de suas reflexões sobre o desequilíbrio do mundo moderno comenta:

Conservação da natureza e a exploração racional dos recursos [...], problemas que remontam, em sua própria essência, a aparição do homem sobre a terra. Pois, desde o início, a humanidade exerceu uma profunda influência no seu habitat, muito maior do que, qualquer espécie animal, e, por vezes, num sentido desfavorável aos equilíbrios naturais e a seus próprios interesses, a longo prazo (1973, p.1)

Vários impactos ambientais, ou até mesmo os problemas concretos ao meio ambiente, não são os mesmos que anteriormente em séculos passados. A humanidade não está medindo as consequências de seus atos contra a natureza e, se não forem tomadas medidas eficientes, em geral, as espécies existentes no planeta, poderá correr grandes riscos. (RODRIGUES, 1998)

Por termos à consciência que o Direito Ambiental, é necessário para o desenvolvimento humano, além de trazer, grandes benefícios para o meio ambiente, está consagrado na atual, Constituição Federal em seu capítulo V, Art. 225, diz que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL,1988)

Assim, compreender que o objeto do Direito Ambiental seria o Direito a vida, consistir em judicioso, na explanação não se abrevia exclusivamente ao direito a vida e sim a saudável condição, atributo e qualidade de vida seja qual for, às suas formas necessárias.

Nas lições de, Paulo Affonso Leme Machado (2002, p.46) nos ensina que: “não basta viver ou consagrar a vida. É justo buscar e conseguir a qualidade de vida”.

De modo geral, percebemos que a sociedade está abrindo os seus olhos para os atuais problemas do Direito ambiental, buscando fórmulas e alternativas sustentáveis visando o eco desenvolvimento cuja a sua principal característica, seria a conciliação entre o desenvolvimento, preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Essas seriam as três metas indispensáveis para o salvamento ambiental no nosso planeta.

Aderir a forma de viver de forma sustentável significa que, temos o dever de buscar a harmonia de convivência com as outras pessoas e com a natureza que pode resumidamente ser percebido com os seguintes princípios: Respeito e o cuidado com a comunidade, melhorar a nossa qualidade de vida, resguardar a diversidade do nosso planeta terra, minimizar o consumo dos recursos não renováveis e dentre diferentes probabilidades que podemos aderir para barrar a deterioração ao meio ambiente que se progrida de feito expressivo, impedindo assim, grandes danos para o nosso mundo. (CUNHA, 2014)

Além de estar consagrado na Constituição Federal de 1988, no Título VII Da Ordem Econômica e Financeira, em seu Capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, em seu artigo 170, deixa explícito os meios de proteção e de defesa ao meio ambiente:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL,1988)

Conclui-se, que podemos evitar a degradação do nosso meio ambiente é denunciando atos de destruição quando soubermos de sua existência.

Nesse viés; à atual Constituição Federal, no título III- Da Organização do Estado, capítulo I- Da Organização Político-Administrativo, seu Artº 23, define as competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em seus 3 incisos que dizem respeito à proteção e preservação do meio ambiente:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;  
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora. (BRASIL,1988)

De todos os fatos narrados acima, o caminho mais valioso para a preservação do nosso Meio Ambiente, seria através das escolas: focando na educação ambiental de pais, alunos e professores, incluindo até mesmo a comunidade que está ao redor, de maneira a conscientizá-los e fazendo que os mesmos exijam, não só de seus responsáveis mas do poder público que tragam medidas ágeis para termos um desenvolvimento sustentável e assim preservamos a nossa qualidade de vida.

O entendimento dos descartes corretos dos dejetos de uso geral pela sociedade, nos dias atuais, devemos nos atentar as consequências e os danos que o mesmo pode causar ao meio ambiente. Quanto para a população em geral, com alterações concretas nas ações que geralmente praticamos de forma incorreta no nosso dia a dia, podem ajuizar negativamente no meio ambiente. E, com ações contrárias, ou seja, ações benéficas, podemos trazer excelentes resultados a partir da reciclagem, de forma adequados e descartados. (MARQUES, 2011)

Espera-se ter inúmeras ideias no aproveitamento dos objetos descartados, tais como: garrafas pets, podemos transforma-la em vassouras ou até mesmo em um lindo abajur, garrafas

de vinho em lustres, a roda de bicicleta em um lindo relógio, entre tantas outras formas adequadas de reutilização.

A reciclagem comporta a redução da quantidade de lixo produzido, e o reaproveitamento de distintos materiais, protegendo na prevenção de determinados elementos da natureza, sendo que, o processo da reciclagem além de tornar o meio ambiente sustentável, o seu processo concretiza como forma e fonte de renda, alternativa para diversas famílias. (PERSICH, 2011)

A sociedade necessita de mudanças, sendo que, todas as mudanças exigem a mudança de hábitos sem exceção.

Para superar eficazmente essas barreiras, a sociedade, em conjunto, deve identificar-se com a tarefa do desenvolvimento sustentável. Todos os atores sociais interessados têm de participar em um marco de colaboração e de associação: a indústria, as empresas, as organizações de base, e a população em geral, a fim de elaborar políticas e processos que conjuguem as metas sociais, econômicas, culturais e políticas e de conservação de meio ambiente (UNESCO, 1999, p.10)

Os cidadãos, tem o dever de facilitar e proporcionar o desenvolvimento sustentável, que visa, a atingir todas as camadas sociais, sobre as responsabilidades do uso dos recursos naturais. A medida que, se não nos conscientizarmos em preservar os recursos disponíveis oferecidos pela natureza, poderá pôr como fim os meios de sobrevivência na sociedade atual. (HAMEL, 2016)

A partir desse século, está em processo à necessidade de leis aplicáveis, de forma concreta à sobrevivência da sociedade, para uma forma de uso racionalizado e sustentável, dos nossos recursos naturais. (MARQUES, 2011)

## CONCLUSÃO

É de extrema relevância, o estudo acerca da geografia e sua conexão com o Direito Ambiental, tanto para fins científicos quanto para uso prático diário no contexto, local, regional e mundial. Enfim, não se pode falar na existência da lei dissociada da sociedade.

Mostra-se necessário, estudar o Direito como fato que se processa na sociedade e nela interfere, também recebendo influências diversas. Há que se falar na existência de um vínculo do Direito com a estrutura social em que ele se insere, de sorte que temos no direito um exemplo de fato social.

Nesta contextualização final, em que o entendimento e na análise, sobre a atuação da Geografia, como ferramenta de trabalho para o Direito Ambiental, na difícil e constante batalha em defesa do meio ambiente, visto que, o Direito Ambiental, procura regulamentar a relação do homem com o meio ambiente e o alcance jurídico no processo da categorização jurídica da realidade geográfica brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de Abr. 1999. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>>. Acesso em: 06 Jan. 2018.

BRANDÃO, C. R. Outros afetos, outros olhares, outras idéias, outras relações. A questão ambiental: Cenários de pesquisa. Textos NEPAM, Campinas: Ed. da UNICAMP, n. 3, p.13-34, 1995.

CUNHA, B. P. da; AUGUSTIN, S. (Org.) Diálogos de direito ambiental brasileiro. (Ebook). Caxias do Sul: EducS, 2012. v. I. 251 p. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/DIALOGOS\\_DIREITO\\_EDUCS\\_EBOOK.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/DIALOGOS_DIREITO_EDUCS_EBOOK.pdf)>. Acesso: 20 de Jan. 2018.

CUNHA, B. P. da; AUGUSTIN, S. (Org.) Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais. Dados eletrônicos Caxias do Sul, RS: EducS, 2014. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade\\_ambiental\\_ebook.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf)>. Acesso: 20 de Jan. 2018.

DIAS, R. Responsabilidade ambiental, responsabilidade social e sustentabilidade, 1ª ed. - 4ª reimpr.. São Paulo: Atlas, 2009. 196 p.

DORST, J. Antes que a natureza morra. Tradução Rita Buongiorno, Coordenação Mário Guimarães Ferri. São Paulo: Edgard Blücher, p. 1-17, 1973.

FARIAS, P. J. L. Constituição e a proteção dos novos direitos: direitos difusos, bioética e direitos dos sistemas informatizados. Brasília : IDP, 2014. 223p. ISBN 978-85-65604-30-7 DOI 10.11117/9788565604307. Disponível em: <<http://www.idp.edu.br/docman/ebooks/1071-constituicao-e-a-protecao-dos-novos-direitos-direitos-difusos-bioetica-e-direitos-dos-sistemas-informatizados/file>>. Acesso em: 18 Jan. 2018.

FERNANDES, B. M; CERIOLI, P. R; CALDART, R. S. Primeira conferência nacional “por uma educação básica do campo”: texto preparatório. In.: ARROYO, Miguel Gonzalez; CALDART, Roseli Salete;

HAMEL, E. H; GRUBBA, L. S. Desafios do desenvolvimento sustentável e os recursos naturais hídricos. Revista brasileira de direito, ISSN-e 2238-0604, Vol. 12, Nº. 1, 2016. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5560632>>. Acesso em: 28 Fev. 2018.

MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARQUES, J. R. O desenvolvimento sustentável e sua interpretação jurídica. São Paulo: Verbatim, 2011. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8786/1/Jose%20Roberto%20Marques.pdf>>. Acesso em: 08 Fev. 2018.

MOLINA, Mônica Castagna. (Orgs.). Por uma educação do campo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004, p. 19-63.

PERSICH, J. C; SILVEIRA, D. D. Gerenciamento de resíduos sólidos - a importância da educação ambiental no processo de implantação da coleta seletiva de lixo – o caso de Ijuí/RS. Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental. v(4), nº4, p. 416 - 426 , 2011. Disponível em:

<<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/3584/2982>>. Acesso em: 10 Fev. 2018.

RODRIGUES, A.M. Produção e consumo do e no espaço; problemática ambiental urbana. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998

UNESCO. Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para ações compartilhadas. Brasília: Ed. IBAMA, 1999. Disponível em: <[http://www.unesco.org.br/publicações/livros/educasustentavel/mostra\\_documento](http://www.unesco.org.br/publicações/livros/educasustentavel/mostra_documento)>. Acesso em: 02 Fev. 2018.